



PROCESSO N.º 1197/2005

PROTOCOLO N.º 8.712.995 - 0

PARECER N.º 308/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CEEBJA GUARANIAÇU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: TERESA JUSSARA LUPORINI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1 – Histórico

**1.1** – A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 4156/2005-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1940/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do CEEBJA Guaraniaçu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02/08/2006, para anexação do Laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura de Educação Artística para Artes, bem como da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica para as Fases I e II. O referido processo retornou a este CEE em 10/12/2007, pelo ofício n.º 6002/2007 – GS/SEED (fls 277).

Embora a direção do estabelecimento de ensino requeira autorização para a Fase I (fls. 7), às folhas 285 apresenta justificativa que não oferta a Fase I desde o ano 2004.

### 2 – Dados Gerais do Curso

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: - presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1197/2005

- Regime de Matrícula

- Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### **3 – Organização Curricular**

Os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1197/2005

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - Guaraniaçu	
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná	
Município: Guaraniaçu	NRE: Cascavel
Ano de Implantação: 1º Sem/2006	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *		
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>

\* Disciplina De Oferta Obrigatória Pelo Estabelecimento De Ensino e De Matrícula Facultativa Para o Educando.



PROCESSO N.º 1197/2005

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO</b>	
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - Guaraniaçu	
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná	
Município: Guaraniaçu	NRE: Cascavel
Ano de Implantação: 1º Sem/2006	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1140 h/a



PROCESSO N.º 1197/2005

Consta do processo de avaliação apresentado no Regimento Escolar pela instituição o que segue (fls. 237 a 239):

#### **4. Corpo Docente**

A Instituição de Ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Quadro de Docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio:

#### **Ensino Fundamental – Fase II**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Rosângela Maria Giasson	- Língua Portuguesa	- Letras/Inglês – Licenciatura Plena
Ivonete T. T. Finger	- Inglês	- Letras/Inglês – Licenciatura Plena
Ivanir P. dos Santos	- Matemática	- Ciências/Habilitação em Matemática
Marli R. Bolson	- Ciências Naturais	- Ciências/Habilitação Plena em Biologia
Diva Maria Dias	- Geografia	- Geografia
Ruth Sandi	- História	- História
*Rosicler Mantovani	- Artes	- Ciências Biológicas
Valmir Cordeiro dos Santos	- Educação Física	- Educação Física
*Professor não indicado	- Ensino Religioso	



PROCESSO N.º 1197/2005

**Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Lindadir do Rocio Heymowski Ogibowski	- Língua Portuguesa	- Letras/Inglês – - Licenciatura Plena
Ivonete T. T. Finger	- Inglês	- Letras/Inglês – - Licenciatura Plena
Adriana Basso de Paula	- Matemática	- Matemática
Maria da Dores Faino	- História	- História
Deuza Bortoluzzi Vanderlinde	- Geografia	- Estudos Sociais/Licenciatura Plena em Geografia
Waldery J. Pereira	- Educação Física	-- Educação Física
Silvana Luiza Cadore	- Arte	- Educação Artística/ Licenciatura Plena em Desenho
*Marli Rogéria Bolson	- Química	- Ciências/Habilitação Plena em Biologia
*Simone Maria Balestrin	- Física	- Matemática
Rosicler Mantovani	- Biologia	- Ciências Biológicas/Biotecnologia - - Licenciatura Plena e Bacharelado
Dinora de Godoy	- Filosofia	- Pedagogia (Del. 06/06)
Dinora de Godoy	- Sociologia	- Pedagogia (Del. 06/06)

Em relação aos professores indicados para atuarem nas disciplinas de Biologia, Física, Química e Artes, que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, o chefe do NRE de Cascavel, encaminhou Declarações, com o seguinte teor:

(...) Simone Mara Balestrin, habilitada em Matemática, está ministrando aulas de física, devido a demanda da disciplina de Física ser maior do que o número de professores habilitados (...)"



PROCESSO N.º 1197/2005

(...) Marli Rogéria Bolson, habilitada em Ciências, está ministrando aulas de Química, devido a demanda da disciplina de Química ser maior do que o número de professores habilitados (...)

(...) Rosicler Mantovani, habilitada em Ciências está ministrando aulas de Arte, devido a demanda da disciplina de Arte ser maior do que o número de professores habilitados (...)

### **5 – Recursos Físicos e Materiais**

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 262 a 266).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária ( fls. 287);
- b) Plano de Avaliação Institucional ( fls. 255 a 256);
- c) acervo bibliográfico (fls.123 a 166);
- d) relação de equipamentos e materiais de laboratório (167);

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

- Ofício nº 41/2007, de 23/08/2007, da direção do estabelecimento de ensino, solicitando ao Secretário de Estado da Educação que há necessidade de verba para a escola se adequar ao código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros, de acordo com a emissão de Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.288).

- Relatório de Vistoria, de 24/07/2007, expedido pelo Corpo de Bombeiros, solicitando: “regularização junto ao Corpo de Bombeiros, uma vez que a escola em pauta ocupa no espaço físico e sistema preventivo da Escola Municipal Joaquim M. da Rosa (fls.288).

### **6 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 488/05 (cf. fl.266), do NRE de Cascavel, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta.



PROCESSO N.º 1197/2005

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1940/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos presencial no CEEBJA Guaraniaçu - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento do curso, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Cascavel tomarem as devidas providências quanto à nomeação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Artes, Ensino Religioso, Química e Física, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta ) dias, a partir da aprovação deste Parecer, encaminhe ao CEE/PR os relatórios das providências executadas no estabelecimento de ensino, com relação ao suprimento dos professores das disciplinas supracitadas.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1197/2005

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.